



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº. 23/2020

Cria a Rede Intersetorial Municipal de Atenção, Promoção, Proteção e Prevenção às Situações de Vulnerabilidade, Violação de Direitos e Risco Pessoal e Social do Município de Lupionópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O Município de Lupionópolis, considerando a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA 1969/90, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS 8.742/93, Lei do Sistema Único de Saúde - SUS 8080/90, Estatuto do Idoso 10.741/2013, Lei Maria da Penha 11340/2006, Lei Escuta Especializada 13.431/2017, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146/2015, **cria** a Rede Intersetorial Municipal de Atenção, Promoção, Proteção e Prevenção às Situações de Vulnerabilidade, Violação de Direitos e Risco Pessoal e Social, denominada Rede de Proteção.

Art. 2º A Rede de Promoção e Proteção tem como objetivo articular atos das Secretarias Municipais e demais instituições do poder público e da sociedade civil ao trabalho de atenção, proteção e prevenção às situações de vulnerabilidade, violação de direitos e risco pessoal e social.

Art. 3º A coordenação e a articulação intersetorial da Rede de Proteção estarão a cargo do Gabinete de Gestão, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Parágrafo Único A Rede municipal terá uma comissão formada por representantes e suplentes da administração municipal e demais órgãos. Será formado por meio de voto direto, com os respectivos cargos presidente, vice – presidente, primeiro secretário, segundo secretário e seus respectivos suplentes, tendo sua duração pelo período de 1 (um) ano não permitido recondução dos membros, pelo mesmo período.

Art. 4º A Rede de Proteção será dividida em 03 (três) instâncias:

- I** - Rede de Estudo de Casos;
- II** - Rede Municipal;
- III** - Rede Regional;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 5º A Rede de Estudo de Casos será composta pelos servidores envolvidos diretamente com o atendimento e acompanhamento dos casos apresentados.

Parágrafo Único A Rede Municipal terá a indicação de seu limite territorial e indicação dos equipamentos públicos referenciados através do fluxograma dos setores integrantes da rede.

Art. 6º A Rede Municipal será composta por representantes da:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos coordenadores e técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e do Serviço Especializado vinculado órgão gestor de Assistência Social – Proteção Especial,
- Secretaria Municipal de Educação através dos Diretores, Pedagogos e professores, das Unidades de Ensino Municipal, Estadual e Especial,
- Secretaria Municipal de Saúde através do Secretário e Técnicos das Unidades Básicas de Saúde,
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer através dos educadores sociais,
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, e
- Conselho Tutelar do município.

Parágrafo Único Farão parte da Rede Municipal, os representantes do:

- Conselho Tutelar,
- demais Secretarias Municipais,
- das unidades de ensino estadual, além de
- lideranças comunitárias e representantes de equipamentos privados e
- entidades prestadoras de serviço do município.

Art. 7º A Rede Regional será composta por representantes da Rede Municipal conforme art.6º e dos representantes da:

- Secretaria Regional de Saúde através dos Diretores dos Departamentos da Atenção Básica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência em saúde, Departamento Hospitalar, Departamento de Promoção e Vigilância e
- Diretores das Secretarias Regionais de Cultura, de Esporte e Lazer, de Trabalho Emprego e Economia, de Habitação, de Segurança, de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Urbanismo, de Finanças e do Comitê Regional de Saúde Mental.

Parágrafo Único Participarão das reuniões da Rede Regional representantes da Secretaria de Estado da Educação, de Organizações da Sociedade Civil – OSCs e entidades prestadoras de serviço, da Defensoria Pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Conselho Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Regional de Assistência Social e do Conselho Regional dos Direitos dos Idosos, da Polícia Civil, da Polícia Militar.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 8º A Rede Municipal será composta pelo Prefeito e por todos os Secretários Municipais e demais órgãos do Município, composto por seus representantes conforme art. 6º desta lei.

I - Poderão participar, de qualquer das instâncias da Rede de Proteção, instituições e pessoas convidadas.

Art. 9º São atribuições da Rede de Estudo de Casos:

- I** – Atender os casos específicos de situação vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- II** – Discutir de forma interdisciplinar os casos atendidos;
- III** – Preencher e encaminhar as fichas de notificação;
- IV** – Encaminhar os casos para os serviços competentes;
- V** – Apresentar devolutiva e avaliação dos encaminhamentos.

Art. 10 São atribuições da Rede Municipal:

- I** – Desenvolver ações voltadas para a prevenção da violência, com o envolvimento da comunidade;
- II** - Estimular a notificação dos casos;
- III** - Sensibilizar e orientar os profissionais das instituições governamentais e não governamentais para a importância da denúncia e devidos encaminhamentos;
- IV** - Contribuir de forma integrada para a prevenção e redução de danos gerados pela violência e violação de direitos;
- V** - Implementar ações preventivas quanto à evasão escolar e trabalho infantil, através de busca ativa, em parceria com o Conselho Tutelar e demais órgãos afins;
- VI** - Prevenir a reincidência da violência, a partir do acompanhamento dos casos por parte dos equipamentos envolvidos;
- VII** - Desenvolver ações de proteção e prevenção às pessoas em situações de risco, vulnerabilidade e violação de direitos, de forma a garantir seus direitos;
- VIII** – Encaminhar as demandas das Rede Municipal para a Rede Regional, quando necessário.
- IX** - Contribuir para a efetivação de políticas públicas que fortaleçam o trabalho da Rede de Proteção;
- X** - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do Município para garantia dos direitos da criança e do adolescente, família, mulher, idoso, deficiente.
- XI** - Garantir o trabalho de gestão em rede;

Art.11 A agenda da Rede Municipal será mensal, terá reuniões mensalmente, entre os dias 25 (vinte e cinco) a 31 (trinta e um). Sendo rotativo o lugar, a organização e realização das reuniões, ficando cada secretaria municipal responsável juntamente com a comissão da Rede pela realização das reuniões.

Art. 12 São atribuições da Rede Regional:

- I** - Identificar a necessidade de capacitação dos profissionais para a atenção às violências e violações de direitos bem como para o desenvolvimento do trabalho integrado;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- II** - Sensibilizar e capacitar entidades, profissionais e comunidade sobre os temas violação de direitos, vulnerabilidade e risco social;
- III** - Realizar ações intersetoriais governamentais e não governamentais em rede, para a efetivação de ações integradas no âmbito municipal a fim de prevenir a violência, principalmente a doméstica e a sexual, e proteger as crianças e os adolescentes, famílias, mulheres, idosos e deficientes em situação de risco.
- IV** - Promover o planejamento, a ação e a avaliação dos resultados bem como a reorientação da própria prática no modelo de gestão em rede;
- V** - Propiciar a integração e a articulação entre os diversos setores do município para garantia dos direitos de vulneráveis;
- VI** - Criar e readequar os fluxos de notificação e atendimento;
- VII** - Pautar suas reuniões a partir das demandas da rede municipal.

Parágrafo Único. A agenda da Rede Regional será de acordo com as necessidades da demanda do município tendo a indicação de seus limites territoriais e indicação dos equipamentos públicos referenciados através do fluxograma dos setores integrantes da rede.

Art. 13 A participação dos representantes dos órgãos públicos mencionados e dos que se fizerem necessários no planejamento, articulação e execução das ações da Rede de Proteção, será considerada como de relevante interesse público do Município e não será remunerada.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 01 de julho de 2020.


JOSÉ ANTONIO GERONIMO
Prefeito Municipal